

## **PROJETO DE LEI N° 68/2009**

*Dispõe sobre a gratuidade de acesso a praças de esportes e similares às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e para pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica garantido às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem assim, aos portadores de deficiência, a gratuidade de acesso às praças de esportes e áreas de lazer e similares pertencentes ao Município de Itaúna.

**Parágrafo único.** A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo, se estende, nos casos de necessidade comprovada, a um acompanhante para cada caso.

**Art. 2.º** Para usufruir do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, os beneficiários deverão comprovar o enquadramento através da apresentação de documentos, conforme se segue:

**I** – os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, deverão apresentar documento de identificação oficial com foto;

**II** – pessoas portadoras de deficiência, deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

**Art. 3.º** A Prefeitura Municipal de Itaúna, afixará em locais visíveis, na entrada dos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, placa com a seguinte inscrição:

“Fica garantido às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem assim, aos portadores de deficiência, a gratuidade de acesso às praças de esportes e áreas de lazer e similares pertencentes ao Município de Itaúna.”

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2009.

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vice-Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

## JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta presente Lei dar mais possibilidades de lazer para o deficiente e o idoso.

O projeto em epígrafe pretende promover a alto estima para aqueles idosos e deficientes que lutam para sobreviver e assim resgatar-lhe a dignidade.

O melhor acesso e o maior conforto, junto com a gratuidade proporcionará mais alegria aos nossos idosos e deficientes.

Insta salientar que o Estatuto do Idoso , lei nº 10.741 de 2003, estabelece em seu artigo 20 que “ ***O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.*** ”

A nossa Magna Carta de 1988, também dispõe em seu art. 3º , IV, que:

***Art 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:***

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ***promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.***

Portanto, os portadores de deficiência merecem todo os respeito e todo o respaldo para que tenha uma vida, na medida do possível, normal e feliz.

E para que isso torne realidade é que estendemos a gratuidade a uma acompanhante para que o idoso e o deficiente se sinta seguro e proporcionar-lhe um maior convívio com a família e sociedade.

Considerando a exposição de motivos acima contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2009.

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vice-Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

#### AO PROJETO DE LEI N°. 68/2009

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 de setembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 68/09, de 31 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Dispõe sobre a gratuidade de acesso a praças de esportes e similares para pessoas com mais de 60 anos de idade e para pessoas com deficiência física e seus acompanhantes”, de autoria do Vereador Anselmo Fabiano Santos, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Há de se registrar *prima facie*, que o Projeto de Lei em análise, trata da gratuidade de acesso aos deficientes e às pessoas com mais de sessenta anos, em locais públicos tais como praças de esportes e similares;
- Ressalte-se, que a proposta tem amparo legal e constitucional, e é tratada no âmbito do Município consoante os dispositivos elencados na Lei Orgânica de Itaúna nos artigos 118, caput, e 117, caput e § 1º;
- Verifica-se no entanto, que conforme dispõe o artigo 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete ainda a esta Comissão, a análise da correta técnica Legislativa, que neste caso, precisa de alguns reparos, razão pela qual, contando com o apoio e o acompanhamento do Autor da Proposição, Vereador Anselmo Fabiano Santos apresentamos na Comissão, em conformidade com o que estabelece o art. 131, inciso II c/c inciso III, e §§ 3º e 7º, c/c § 3º. do art. 132, e ainda, o § 4º. do art. 149, todos da Norma Interna Corporis, a seguinte Emenda:

#### **Emenda Substitutiva (de redação) de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 68/2009**

**Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 68/2009 passa a ter a seguinte redação:**

#### **PROJETO DE LEI N° 68/2009 (substitutivo)**

*Dispõe sobre a gratuidade de acesso a praças de esportes e similares às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e para pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem assim, aos portadores de deficiência, a gratuidade de acesso às praças de esportes e áreas de lazer e similares pertencentes ao Município de Itaúna.

**Parágrafo único.** A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo, se estende, nos casos de necessidade comprovada, a um acompanhante para cada caso.

**Art. 2.º** Para usufruir do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, os beneficiários deverão comprovar o enquadramento através da apresentação de documentos, conforme se segue:

**I** – os idosos com mais de 60(sessenta) anos, deverão apresentar documento de identificação oficial com foto;

**II** – pessoas portadoras de deficiência, deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

**Art. 3.º** A Prefeitura Municipal de Itaúna, afixará em locais visíveis, na entrada dos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, placa com a seguinte inscrição:

“Fica garantido às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem assim, aos portadores de deficiência, a gratuidade de acesso às praças de esportes e áreas de lazer e similares pertencentes ao Município de Itaúna.”

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2009.

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vice-Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

Feitas as considerações acima, conclui-se:

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se em condições de admissibilidade e legalidade, elaborada em conformidade com as Normas Regimentais atinentes à espécie, atende ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem amparo legal e constitucional, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, com a aprovação da Emenda ora apresentada, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2009.

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

**FJG**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N°. 68/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 68/09, de 31 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Dispõe sobre a gratuidade de acesso a praças de esportes e similares para pessoas com mais de 60 anos de idade e para pessoas com deficiência física e seus acompanhantes”, de autoria do Vereador Anselmo Fabiano Santos, entendemos que a Emenda Substitutiva, apresentada pela Comissão, aperfeiçoa a proposta, atribuindo-lhe correta técnica legislativa. A Proposição analisada nos termos da emenda substitutiva, atende a legislação vigente, estando, portanto, a matéria em apreço, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais e regimentais.

**Após a presente análise e vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis a apreciação do Projeto de Lei nº. 68/2009 (Substitutivo) pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2009.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

**FJG**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 68/2009, de autoria do Vereador Anselmo Fabiano Santos, que dispõe sobre a gratuidade de acesso a praça de esporte e similares para pessoas com mais de 60 anos de idade e para pessoas com deficiência física e seus acompanhantes.**

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Presidente*

### RELATÓRIO:

*O supramencionado Projeto de Lei nº 68/2009, recebido por esta comissão em 22 de setembro de 2009, após acurado estudo a respeito do assunto, esta relatoria acha por bem que o mesmo apos receber relatório favorável da douta Comissão de Justiça e Redação, em face do exposto, considero que o referido projeto está em conformidade com a legislação, e portanto, sou por sua apreciação pelo plenário de Casa Legislativa*

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Relator*

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Membro / Presidente*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*